



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade”*

**Processo nº 2025-1GLNW**

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
PMES, E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.**

a) **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP 29.048-463, Bairro São Cristóvão, Vitória- ES, representada legalmente pelo seu **Comandante Geral CEL PM DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, neste ato doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **27.167.436/0001-26**, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Prédio - Centro – Cep 29.845-000, Boa Esperança-ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representada pelo Prefeito, **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, , consoante o processo administrativo tombado sob o nº Edocs **2025-1GLNW**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Estadual nº 10.662/2017** bem como os artigos 87 a 93 do **Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002**, e alterações subsequentes, que regulamentam a **Lei Estadual nº 2.583**, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º **29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade”*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO de bens móveis disponíveis no acervo patrimonial do **DOADOR**, devidamente discriminados no valor total de **R\$ 84.092,96 (oitenta e quatro mil e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, sendo este valor aceito pelo **DONATÁRIO**, para fins de indenização estabelecido na Cláusula Sexta deste TERMO, valor de base do ingresso contábil no **SIGEFES e SIADES**.
- b) Os bens móveis estão classificados na conta de veículos automotores(123110152) e registrados no inventário de bens móveis da PMES com ospatrimônios:

| PLACA   | MARCA/MOD.   | ANO  | CHASSI            | Nº PATRIMÔNIO |
|---------|--------------|------|-------------------|---------------|
| OYH9039 | TOYOTA HILUX | 2018 | 8AJDA8CDXJ1875513 | 5100000081575 |

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudo em anexo (Termo de Doação de Bens Móveis à Terceiros **SIADES**), que passa a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade”*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade: Para serem destinados à Secretaria Municipal de Obras deste município

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e nos patrimônios dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

### **4.2 DO DONATÁRIO:**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade”*

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar à Polícia Militar do Espírito Santo – PMES, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2002;**
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

***“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”***

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade”*

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade”*

de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

---

**DOUGLAS CAUS – CEL PM**

Comandante Geral, da PMES

**DOADOR**

---

**CLAUDIO RODRIGUES SA SILVA**

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

**DONATÁRIO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade”*

**Testemunhas**

**IRANILDO CORREA DUARTE – CAP PMRR RG 13631/3/NF837912**

**TONIMAR SILVA - CAP PMRR RG 16006/0/NF856300**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IRANILDO CORREA DUARTE**

VOLUNTARIO MILITAR  
PMDLOG - PMES - GOVES  
assinado em 10/12/2025 11:37:39 -03:00

**DOUGLAS CAUS**

COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 10/12/2025 13:59:04 -03:00

**TONIMAR SILVA**

VOLUNTARIO MILITAR  
PMDLOG - PMES - GOVES  
assinado em 10/12/2025 11:37:25 -03:00

**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**

CIDADÃO  
assinado em 15/12/2025 12:51:14 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/12/2025 12:51:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por IRANILDO CORREA DUARTE (VOLUNTARIO MILITAR - PMDLOG - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J1BRMP>